

EVENTO REMARCADO

WORKSHOP VIRTUAL CIST:

**O DIREITO DO SEGURO
E OS DESAFIOS DO MERCADO
SEGURADOR PÓS-PANDEMIA**

Em nosso segundo workshop virtual, vamos abordar o **Direito do Seguro e os Desafios do Mercado Segurador Pós-Pandemia**, com o Advogado Paulo Henrique Cremonese. Mais uma excelente oportunidade para você seguir atualizado.

Devidos a problemas técnicos, nosso evento ganhou nova data:

15/06 | 10h

Inscreva-se agora



Advogado e Especialista em Direito do Seguro pela Universidade de Salamanca (Espanha), com forte atuação em Direito dos Transportes.

Paulo é Mestre em Direito Internacional e Pós-graduado em Teologia (com reconhecimento Pontifício), além disso é conferencista, autor de artigos e livros especializados, bem como Membro da Academia Nacional de Seguros e Previdência e do Instituto dos Advogados de São Paulo, entre outras importantes entidades, e ainda Diretor Jurídico do CIST.

Realização:



Apoio:

.:buonny



Munich RE



O mercado e a pandemia Covid-19

- O mercado, atento ao momento dramático e diferenciado, houve por bem indenizar as mortes por coronavírus mesmo sendo **pandemias**, a rigor, **riscos excluídos** da maioria das apólices. A maioria das seguradoras optou por isso em nome do bem comum.
- Decisão que não configura pagamento *ex gratia* nem fere os interesses do colégio de segurados (**mutualismo**).
- Primazia dos princípios gerais e fundamentais do Direito: **proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, equidade, transparência, boa-fé**, entre outros.
- Gesto de **grandeza** com roupagem jurídica

Decisão que não é um precedente

- A decisão das seguradoras em indenizar beneficiários de um risco excluído **não** pode ser entendida como precedente, mas gesto de humanidade, de **solidariedade**, de elevação do **princípio da dignidade da pessoa humana**.
- Momentos extraordinários, decisões extraordinárias.
- A pandemia **não** é um salvo-conduto para qualquer alegação ou para descumprimentos de obrigações contratuais sem fundado e comprovado motivo.
- A **boa-fé objetiva** e a **função social da obrigação** protegem as seguradoras contra eventuais abusos.

TEORIA DA IMPREVISÃO

- A grande discussão nos meios jurídicos atualmente reside na **teoria da imprevisão**.
- Trata-se de discussão jurídica com imediato e poderoso reflexo na economia, no âmbito dos contratos e das obrigações em geral
- A teoria da imprevisão não é um passaporte para o inadimplemento ou para eventual má-fé. O **princípio da não surpresa** não se confunde com o **oportunismo de ocasião**. Analise **particular** de cada caso.

REPENSAR GERAL

- O mundo precisará repensar muita coisa: negócios, atividades comerciais, globalização, trânsito de pessoas e circulação de riquezas, cuidados com a saúde pública.
- O Direito de uma forma geral será repensado para ser mais digital, mais dinâmico, mais eficiente, mais pragmático. Desafio: ser atual sem abrir mão das tradições. Ser prático sem ser vulgar.
- O negócio de seguro e o Direito do Seguro já navegam nos mares da modernidade faz algum tempo e, não raro, são prejudicados por serem operosos e eficazes (exemplos: *pagamentos de indenizações, regulações de sinistros, benefícios aos segurados*). As seguradoras facilitam as coisas e, depois, são prejudicadas nos pleitos de ressarcimento em regresso. Necessidade de mudanças de perspectivas por parte da Justiça.

MUDANÇAS VERTIGINOSAS

- Não é necessário ser um futurista para imaginar mudanças robustas.
- O uso das tecnologias de informação será cada vez maior e isso impactará positivamente por um lado e, negativamente, por outro.
- A pandemia antecipou mudanças que já se encontravam em curso, incentivadas pela Quarta Revolução Industrial.
- A era digital se mostrou ainda mais poderosa com a pandemia. Exemplo: Home Office e eventos virtuais.
- Impactos diretos na economia. Alguns, excelentes; outros, ruins.
- A vivência concreta do pensamento de José Ortega y Gasset sobre circunstâncias e perspectivas e o homem-massa.

O NEGÓCIO DE SEGURO E AS MUDANÇAS

- O **negócio de seguro** – que em boa parte já é avançado e vanguardista – também terá que se reinventar para acompanhar os novos tempos. Novas formas de contratação; novas maneiras seguradores, segurados, estipulantes, corretores e beneficiários se relacionarem; novos riscos; novos clausulados; novas abordagens; novos serviços.
- Apesar de tanta novidade, a pandemia provou a **importância invulgar do seguro** e das **instituições** sérias, **tradicionais**, antigas, sólidas, presentes no mundo há muito tempo. O paradoxo de o novo tempo ter antigos protagonistas.
- Redesenhar a si mesmo será importante para vencer neste novo tempo, em muito antecipado pela pandemia.
- O exemplo da **Lloyd's of London** e o **repensar** negócios e comportamentos.

A IMPORTÂNCIA DO SEGURO

“Se me fosse possível, escreveria a palavra seguro no umbral de cada porta, na frente de cada homem, tão convencido que estou de que o seguro pode, mediante um desembolso módico, livrar famílias de catástrofes irreparáveis”

Sir Winston Churchill

O maior britânico e estadista do mundo do tempo contemporâneo

O NEGÓCIO DE TRANSPORTE

- Afetado como quase todos os demais segmentos, porém de forma menos intensa, já que obviamente considerado serviço essencial e imprescindível para manter farmácias, hospitais, grandes e pequenos mercados, padarias, postos de gasolina etc., abastecidos e, com isso, ajudar na manutenção da ordem social.
- Em que pese sua importância e o bem que promoveu e promove durante a pandemia, não poderá, salvo em casos muito especiais, se valer da teoria da imprevisão como outros atores sociais da economia.
- Sobre **pagamentos de prêmios**: a análise deverá ser pontual, caso a caso, para saber quais os transportadores que realmente poderão pleitear autenticamente algum benefício.
- **Nada** mudará em relação à responsabilidade civil. (**Dano contratual | Responsabilidade Objetiva | Obrigação de resultado | Manejo de atividade de risco | Proteção do credor insatisfeito | Punição do autor de dano e de ato ilícito | Princípio da reparação civil integral**)

QUESTÕES PARTICULARES

- CARTA-PROTESTO (art. 754, CC): possibilidade de atenuação de exigências, formalidades e apresentações. Tema em discussão.
- Reparação civil integral e o transporte aéreo de carga (Tema 210 de repercussão geral do STF). Com a crise, as transportadoras aéreas terão mais força na defesa da limitação tarifada. Dialogar com segurados para efetuarem o pagamento do frete ad valorem.
- Regulação de sinistro e as vistorias: possibilidade de atenuação por causa das dificuldades operacionais decorrentes da pandemia. Fortalecimento do conceito de responsabilidade objetiva e inversão do ônus da prova.
- Possível revisão e adaptação dos clausulados dos seguros de transporte e do transportador.
- Transporte marítimo internacional: a solidariedade do P&I CLUB

FÉ, ÂNIMO, ESPERANÇA E RESILIÊNCIA

“Se você estiver atravessando o Inferno, continue caminhando”

Sir Winston Churchill



VAMOS VENCER A COVID-19

“A humanidade já enfrentou situações e adversidades muito piores. Ela é essencialmente forte e adaptável. Muitas vezes esquece-se disso, mas é vocacionada à grandeza. Fé, esperança e amor, a tríade das virtudes supremas e que neste momento de dor é nossa poderosa arma. Já o disse uma grande santa espanhola: “tudo passa, tudo sempre passa, só Deus fica”. Vamos aguentar firmes, cuidar uns dos outros e vencer a pestilência. Todos nós somos descendentes de homens e mulheres que ao longo dos séculos viveram e venceram pestes, guerras, catástrofes, enfim, toda sorte de situações terríveis. A única certeza que temos na vida é a incerteza, então sejamos seguros na nossa capacidade de transformar o pranto em dança.”

Paulo Henrique Cremoneze

E-mail: cremoneze@mclg.adv.br

OBRIGADO CIST e OBRIGADO AMIGOS DE TODO O BRASIL